



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.2017**

**Validade: 12 (doze) meses**

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Júlio Domingos de Campos nº 329, centro, Denise-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 33.711.318/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03160470 SSP/BA, e do CPF n.º 402.301.985-20, residente e domiciliado na Rua Padre Eduino Brem 199 Jardim Boa Esperança nesta cidade de Denise - MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, 300, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-030 neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador do RG 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF: 596.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública**, conforme proposta adjudicada.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DOS PREÇOS**

2.1 – A presente contratação foi realizada, nos termos da Lei Federal, 8.666/1993 e Lei Municipal 728/2015.

2.2 – O preço certo e ajustado para o presente Contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal das parcelas, relativos a Licença e Manutenção dos Sistemas fica estipulado e distribuídos da seguinte forma:

- 12 (Doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais).

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e no Art. 3º da Lei Municipal 728/2015.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos dos serviços, relativos às parcelas mensais serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo Quarto** — A contratada obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo até **31/12/2017**;

5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO**

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

6.1 – A **Câmara Municipal** promoverá através de seu representante legal, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

7.1 – Fica expressamente vedada a empresa CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto do contrato, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, podendo sub-contratar o objeto contratado, porém, mediante o expresse consentimento da Câmara, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: Locação de Softwares

## **9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 – DO CONTRATADO**

**9.1.1** – O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

### **1.1.2 – QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS**

- a) A **CONTRATADA** deve prestar os serviços em conformidade com o objeto deste Contrato, pelo período contratado de forma adequada;
- b) Efetuar a manutenção dos sistemas regularmente, mantendo os mesmos sempre atualizados com as legislações vigentes;
- c) Baixar as versões atualizadas dos programas, sempre que se fizer necessário;
- d) Corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

- e) Colocar seus técnicos a disposição da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, para solucionar as situações que não possam ser resolvidas à distância (telefone e internet);
- f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos referentes à execução dos serviços;
- g) Disponibilizar Canal de Atendimento on-line (na hora), com recursos de Protocolo, Chat, 0800 e Telefone, para atendimentos técnicos corriqueiros e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos Sistemas;
- h) Caso os serviços prestados estejam em desacordo com o Edital e proposta adjudicada, o proponente deverá refazer o mesmo;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução do objeto Contratado;
- k) Cumprir e fazer cumprir, por si ou por prepostos, lei, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos;
- l) A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto deste Contrato;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**;
- o) Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- p) Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os serviços que não atenderem as especificações da **CONTRATANTE**.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a **Câmara de Denise** se obriga a:

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar e acompanhar através de seu representante designado, a realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e o fiel cumprimento das disposições do Contrato;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas;
- d) Advertir à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- e) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- i) Prestar o máximo de colaboração a **CONTRATADA** nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documentos, e principalmente disponibilização de equipamentos adequados para a implantação e funcionamento dos sistemas;
- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelo Banco de Dados originário dos sistemas contratados, realizando cópias de segurança diariamente e garantindo segurança e qualidade de equipamentos utilizados na operacionalização dos sistemas;
- l) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pela utilização dos recursos disponíveis e contratados. Sendo ainda responsável pela alimentação correta dos dados nos sistemas.

## **11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara dos prejuízos resultantes.
- e) Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, sujeitará o mesmo à perda do direito à contratação, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta adjudicada.
- f) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, aplicando sobre o valor total do Contrato, quando detectado qualquer irregularidade ou erro no sistema e solicitado por escrito, não sendo resolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sendo aplicada até o limite de 10% (dez por cento).
- g) Em caso de inobservância de quaisquer das condições estabelecidas, exceto atraso, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o Contrato não for rescindido.
- h) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- j) Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.
- k) Uma vez aplicada a multa, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Denise - MT.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTRATO**

12.1 – O Contrato regular-se-á, no concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do Direito Público.

12.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela **Câmara de Denise**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3 – Farão parte integrante do Contrato às condições previstas no Edital e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**

CNPJ: 33.711.318/0001-30

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A Rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei, e, quando a empresa Adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento, sem a expressa anuência da **Câmara de Denise**.

13.2 – A Câmara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 – O Presente contrato é celebrado, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 728/2015 considerando:

14.1.1 A competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

14.1.2 Que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas.

14.1.3 O disposto no artigo nº 120 da Lei 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

14.1.4 A resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é uma norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Denise – MT, 09 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE

.....  
**CAMARA MUNICIPAL DE DENISE  
SALVADOR RENILDO DE OLIVIERA SOARES  
PRESIDENTE DA CAMARA**

CONTRATADA

.....  
**AGILI SOFTWARE BRASIL PUBLICA  
LTDA  
JOSÉ CARLOS URIAS**

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício Pinheiro de Sousa  
RG N°. 3.118.789-3 SSP/PR  
CPF N°. 424.838.599-68

Nome: Paulo Rogério S da Silva  
RG N°. 1160325-9-SSP/MT  
CPF N°. 406049341-49

Av. Júlio Domingos de Campos, nº 329 – Fone: (65) 3342 – 1124  
CEP: 78.380-000 – Denise/MT

Site: [www.camaradenise.mt.leg.br](http://www.camaradenise.mt.leg.br) / email: [camaramunicipaldedenise@gmail.com](mailto:camaramunicipaldedenise@gmail.com)